
PROJETO DE LEI Nº 27/2013, DE 12 DE ABRIL DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 54, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o **PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR**, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura, para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de açudes, barragens e tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º Os beneficiários do Programa deverão ser produtores, proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, aquicultores e piscicultores, localizados no Município de Guaporé-RS.

Art. 3º Cada produtor terá direito a até 20 (vinte) horas de máquinas, subsidiadas em 75% (setenta e cinco por cento), fixado por Decreto Municipal, sendo utilizado o equipamento do Município para a construção e adequação dos açudes, barragens e tanques.

Art. 4º O percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do custo do serviço efetuado será recolhido ao Fundo de Apoio à Pequena Propriedade Rural de Guaporé, para utilização de outros produtores na continuidade do Programa.

Art. 5º Os produtores inscritos no Programa passarão por uma seleção realizada pelo Conselho Agropecuário e de Associativismo de Guaporé que, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas e também avaliará as condicionantes gerais do projeto.

Art. 6º Os recursos que comporão o Programa serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do Município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único: O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o Programa.

Art. 7º Os produtores beneficiados com este Programa de incentivo participarão de curso profissionalizante na área da piscicultura, com comprovação presencial através de certificado, com frequência mínima de 90%.

Parágrafo Único: O produtor que não cumprir com o disposto neste artigo perderá o subsídio a que tem direito.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações específicas da Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Cleto Antônio Salvagni
Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Projeto-de-lei 27-2013 – programa municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva

Of.nº 200/2013

Guaporé, 12 de abril de 2013

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 27/2013, que autoriza o Poder Executivo criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

Em anexo justificativa do projeto ora apresentado.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Valter Luis Mann,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 12 de abril de 2013.

MENSAGEM Nº 27/2013

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 27/2013

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei anexo tem por objetivo apoiar o desenvolvimento e o aumento da renda familiar no Município de Guaporé.

Dentre as ações podemos citar o fortalecimento da produção de peixes e a pesca esportiva como alternativa econômica, implantação da patrulha mecanizada que trabalha com a logística de transporte e escoamento, entre outros.

Neste sentido, propomos o fortalecimento do Programa de Piscicultura, através da aquisição de uma escavadeira hidráulica e um trator de esteiras, com a função de implantar e recuperar tanques escavados de piscicultura em propriedades rurais, com suporte técnico dos profissionais da Secretaria Municipal da Agricultura, durante os trabalhos de verificação da propriedade, construção de açudes e tanques, assistência técnica, reuniões técnicas, acompanhamento dos trabalhos de execução e na logística de abastecimento do combustível para a escavadeira, salientando, ainda, que a EMATER/ASCAR será parceira na execução do projeto.

Assim sendo, busca-se ampliar a oferta de peixe, auxiliando o produtor a ter mais uma alternativa de renda, agregando valor à propriedade e ao Município, permitindo melhores condições de trabalho e permanência da população rural em suas comunidades, com qualidade de vida e expectativa de renda extra.

A aprovação do presente projeto será de extrema importância, pois:

- os trabalhos serão realizados em forma de rodízio nas comunidades;
- atenderá a totalidade dos produtores nos serviços de recuperação e escavação de tanques de piscicultura, além de quaisquer outros serviços na propriedade passíveis de utilização da máquina, visando dar suporte ao projeto de piscicultura no Município;
- fortalecerá sobremaneira a piscicultura no Município e, conseqüentemente, a economia municipal;
- oferecerá aos produtores mais uma alternativa de renda;
- haverá o aproveitamento do potencial existente;
- propiciará aumento na capacidade de produção do frigorífico que será instalado no Município;
- oportunizará a geração de emprego e renda, bem como suporte à agricultura como alternativa na irrigação.

À consideração dos Senhores Edis.